



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICO CULTURAIS

1.0 - PREÂMBULO

O Município de Altinho, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura de Altinho.

2.0 - OBJETO

2.1 - O presente edital tem por objeto o cadastramento e credenciamento de artistas e grupos artísticos culturais tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Altinho.

3.0 - VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1 - O prazo de vigência da presente Chamada Pública é de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

3.2 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.3 - O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

4.0 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
Função: 13 - Cultura
Sub Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 1303 – Valorização da Cultura Altinense
Ação: 2.73 – Festividades Cívicas e Culturais

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO
Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Despesa 321: 3.3.90.36/39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 - COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Altinho e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

5.1.2 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

5.1.3 - Formulário de inscrição para credenciamento (Anexo III);

5.1.4 - Tabela de Remuneração (Anexo IV);

5.1.5 - Modelo de declaração do art. 7º, XXXIII da CF/88; (Anexo V);

5.1.6 - Modelo de Declaração ref. ao Artigo 9º, III, da Lei Nº 8.666/93 (Anexo VI);

6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

6.2 - Não poderão participar:

6.2.1 - Pessoas jurídicas cujos dirigente, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

6.2.2 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

6.2.3 - Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.2.4 - Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Altinho.

7.0 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A entrega de documentos obedeceu a duas fases:



7.1.1 - Na primeira fase, os interessados em participar do processo de Chamada Pública, deverão encaminhar o requerimento e a documentação exigida neste edital até às **10:00 horas** do dia 06 de junho de 2023.

7.1.2 – A sessão inicial para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas interessadas ocorrerá no dia 06/06/2023 às 10:30 horas.

7.1.3 - Na segunda fase, que inicia no dia imediatamente posterior a data supracitada, e permanecerá aberta até o término da vigência do Edital. Os interessados em efetuar o credenciamento para o presente objeto deverão encaminhar a documentação exigida neste do edital a qualquer momento dentro da vigência.

8.0 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA DE ALTINHO – PE
DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

OBJETO: cadastramento e credenciamento de artistas e grupos artístico culturais tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Altinho.

NOME DO ARTISTA/GRUPO/ENDEREÇO

8.2 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

8.3 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.

9.0 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

9.1 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Jurídica.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



- 9.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- 9.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 9.1.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- 9.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.6 - Prova Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 9.1.8 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 9.1.9 - Declaração que não ocupa cargo público, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93.
- 9.1.10 - Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, facebook, dentre outros;
- 9.1.11 - Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).
- 9.2 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.
- 9.3 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.**
- 9.3.1 - Documento oficial de identificação que contenha foto.
- 9.3.2 - Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

9.3.3 - Comprovante de endereço.

9.3.4 - Declaração que não ocupa cargo público, conforme art. 9º da Lei 8666/93.

9.3.5 - Apresentar comprovação de experiência artística através de portfólios, release, clipping, web site, blog, facebook, ou outros;

9.3.6 - Apresentação de registros fotográficos, ou áudio (CD) ou material em formato audiovisual (DVD).

9.4 - Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

9.5 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

9.6 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.0 - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Altinho/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados, conforme as demandas, atendendo as metas planejadas e programadas pelo Município.

10.4. Aos que apresentarem suas documentações em *conformidade com as exigências deste edital*, serão classificados por ordem de apresentação dos envelopes desde que contenham todos os documentos de habilitação necessários.

11.0 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



11.1 - A divulgação das bandas e/ou grupos artístico culturais selecionados, será publicada no site oficial da prefeitura e/ou no diário oficial.

11.2 - A divulgação ocorrerá ao termino da analise dos requerimentos de credenciamento da primeira fase; e

11.3 - A medida em que a analise documental for concluída, considerando os requerimentos de credenciamento recebidos após a data mencionada no **item 7.1.1.**

12.0 – RECURSOS

12.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. A publicidade será dada em Diário Oficial.

12.1.1 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.1.2 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.2 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.3 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho/PE.

12.4 - O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Altinho, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.5 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.0 – REMUNERAÇÃO

13.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo **IV deste Edital.**

13.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

13.3 – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

13.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.0 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Altinho e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Altinho será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.2 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

14.3 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Altinho aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

14.4 - O Município de Altinho poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

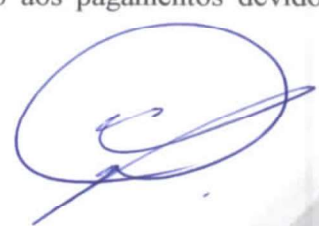
15.0 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.0 - PENALIDADES



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

16.1 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.4.1 - advertência por escrito;

16.4.2 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Altinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.4.3 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.5 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Altinho.

16.6 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17.0 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Instrumento Convocatório.

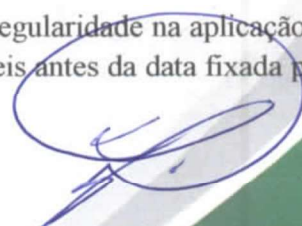
17.2 - Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

17.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



recebimento da documentação, fixada no item 8.1.1, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

17.5 - As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues no endereço constante no preâmbulo do Instrumento Convocatório, entre 8:00 horas e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O Município de Altinho não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda do calendário oficial de festividades nos distritos e para a cidade.

18.2 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

18.3.1 – O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

18.3.2 – Deverá ser substituído, o profissional ou grupo que não cumprir com as exigências deste edital, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pelo Município. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculada o Credenciado do direito de se apresentar.

18.4 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.6 – É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

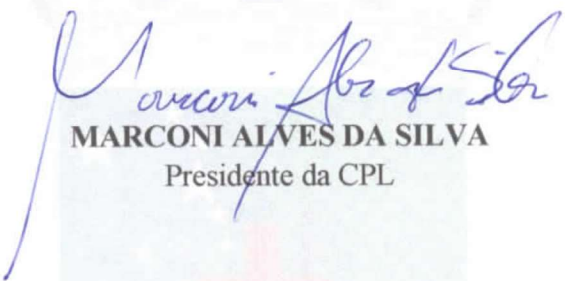


18.7 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Altinho, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.8 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Altinho, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.9 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do site: <http://altinho.pe.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br, No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Altinho, 26 de maio de 2023.



MARCONI ALVES DA SILVA
Presidente da CPL



DIEGO ANDRADE VENTURA
Advogado
OAB / PE: 23.274

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS E CULTURAIS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MUNICÍPIO DE ALTINHO E

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede localizada na Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro – Altinho/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.º **Orlando José da Silva**, brasileiro, Casado, CPF/MF sob o nº 775.201.134- 68 e RG sob o nº 5.928.306 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua José Aureliano de Barros Correia, 22, Centro, Altinho/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa/pessoa física **xxxxxxx**, com sede/residente na _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____ neste ato representada pelo Sr **xxxxxxx**, nos termos do **Processo Licitatório nº 014/2023** realizado sob a modalidade **Chamada Pública nº 001/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços visando a apresentações artísticas para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Altinho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

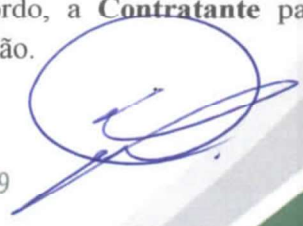
o presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), por apresentação.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital da Chamada Pública nº 003/2023;

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

§ 4º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho

Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1303 – Valorização da Cultura Altinense

Ação: 2.73 – Festividades Cívicas e Culturais

Despesa 321: 3.3.90.36/39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

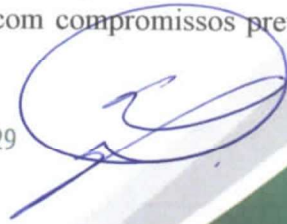
I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Altinho, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Altinho.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

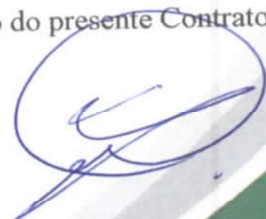
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br





E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Altinho/PE, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTINHO

Orlando José da Silva
CONTRATANTE


XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:


DIEGO ANDRADE VENTURA
Advogado
OAB/PE: 23.274

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.))

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Chamada Pública nº 001/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Altinho, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, xx de xxx de 2023.

Nome/Cargo

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. ARTISTA E/OU BANDA				
ARTISTA E/OU BANDA				
ESTILO MUSICAL PRINCIPAL				
NOME ARTÍSTICO				
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº		CEP
E-MAIL				CELULAR
2. REPRESENTANTE JURÍDICO				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
NOME DO EMPRESÁRIO				
IDENTIDADE			CPF	
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº		CEP
E-MAIL				CELULAR
2.1 INTEGRANTE DA BANDA				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		
2.2 INTEGRANTE DA BANDA				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		
2.3 INTEGRANTE DA BANDA				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		
2.4 INTEGRANTE DA BANDA				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		
2.5 INTEGRANTE DA BANDA				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		

- A Banda e/ou Artista aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2023.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



- O Formulário de Inscrição deverá ser **obrigatoriamente** digitado.

..... de de 2023

.....
(assinatura do representante legal)



TABELA DE REMUNERAÇÃO

As Credenciadas classificadas e convocadas farão jus ao pagamento da seguinte forma:

Nº	ATRAÇÃO	VALOR R\$
01	Orquestra de Frevo para rua – 10 Músicos, contendo no mínimo: 02 trombones, 02 Trompetes, 03 percussões e 03 saxes: sendo eles tenor, alto, requinta, clarinete, barítono ou semelhante. Músicos Padronizados.	R\$ 2.500,00
02	Bandas com repertório: Ritmos Diversos. Composição: até 05 componentes.	R\$ 3.500,00
03	Bandas com repertório: Ritmos Diversos. Composição: acima de 05 componentes.	R\$ 5.000,00
04	MPB Individual ou dupla	R\$ 2.000,00
05	MPB em grupos; duplas sertanejas, grupos de Brega, gêneros não especificados.	R\$ 2.500,00
06	Trio Pé de Serra Tradicional (Período Junino)	R\$ 3.000,00
07	Trio Pé de Serra Tradicional (outras datas)	R\$ 1.000,00
08	Apresentação teatral	R\$ 2.000,00
09	Atrações religiosas	R\$ 1.500,00
10	Repentista individual	R\$ 1.000,00
11	Repentistas (Dupla)	R\$ 2.000,00
12	Batalhão de Bacamarteiros (composição de até 10 pessoas)	R\$ 1.500,00
13	Batalhão de Bacamarteiros (composição de até 11 a 30 pessoas)	R\$ 3.000,00
14	Apresentação Cultural de Agremiações Carnavalescas	R\$ 2.000,00

Obs 1: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.

Obs 2: Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).

Obs 3: Caberá a Secretaria solicitante deter o poder de escolha se os credenciados estão aptos a se apresentarem dentro de cada ritmo solicitado, apresentando antes de validar o ato, parecer ou ata com nomes dos credenciados a CPL para publicidade, conforme prevê a Lei 8.666/93. Será desclassificado, banda/grupo/artista que participar de mais 01 (uma) modalidade artística.

Obs 4: A Prefeita Municipal de Altinho não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação durante o traslado, quando necessário, para o cumprimento das apresentações, sendo toda a responsabilidade exclusiva dos contratados.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., dede 2023

.....
(assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

Eu, _____, portador do do RG nº _____, CPF nº _____ declaro sob as penalidades cabíveis, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública do Município, em conformidade com o inciso III, do art 9º da Lei 8666/93.

....., de de 2023

.....
(assinatura do representante legal)